



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000125/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 26/03/2026

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a atender e conceder, de forma gratuita, pedidos de ônibus por entidades civis, culturais, sociais, educacionais e religiosas, sem fins lucrativos, de forma gratuita, para atividades desenvolvidas por estas entidades

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atender e conceder, de forma gratuita, pedidos de ônibus feitos por entidades civis, culturais, sociais, educacionais e religiosas, sem fins lucrativos, exclusivamente para deslocamento e participação de atividades desenvolvidas ou realizadas por estas entidades, para transporte ida e volta, por meio de ofício ou requerimento protocolado junto aos órgãos competentes do município.

Parágrafo único. A solicitação expressa neste artigo deverá ser solicitada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias junto ao Poder Executivo, seja por meio de ofício, seja por meio dos órgãos de atendimento ao público presencial disponibilizados pelo Poder Executivo, seja por meio do atendimento ao público digital através do site oficial disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - O pedido contido neste artigo será custeado ou pelo subsídio do transporte público coletivo urbano, ou pelo Fundo Municipal de Transporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Palácio Barbosa Lima, 26 de março de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

